

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL COM
CAPTAÇÃO DE VÍDEOS, FOTOGRAFIAS E CORRELATOS, PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO, COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, RELAÇÕES PÚBLICAS E
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, PARA O UNIFUNEC**

CONTRATO Nº. 05/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **42.188.053 ANDRÉ LUIZ LEME DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº. 50, Jardim Universitário V, na cidade de Santa Fé do Sul, CEP 15.775-000, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº. 42.188.053/0001-28, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **ANDRÉ LUIZ LEME DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 26.292.465-1 e inscrito no CPF nº. 121.715.978-95, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº. 50, Jardim Universitário V, na cidade de Santa Fé do Sul, CEP 15.775-000, estado de São Paulo, telefone (11) 94325-0018, endereço eletrônico: andreleme@eaglesmidia.com.br simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –O presente Contrato tem por finalidade os serviços de comunicação digital com captação de vídeos, fotografias e correlatos, planejamento estratégico, comunicação corporativa, relações públicas e produção de conteúdo, para o UNIFUNEC, durante o ano de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA–A vigência do presente, Contrato tem início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado ao final, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO –Pelos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 62.640,00**

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577

1/5

GM

ED

FB

AS

(sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), em parcelas fixas e mensais de **R\$ 5.220,00** (cinco mil, duzentos e vinte reais).

I - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, que deverá ser apresentada todo final de mês.

II – O pagamento referido no inciso anterior ocorrerá por meio de depósito bancário: **BANCO 336 – BANCO C6 S.A., AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE Nº. 8316282-8.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 07.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios ora estabelecidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

II – Responsabilizar-se exclusivamente por danos ou avarias causadas à sua pessoa ou à sua integridade física quando do cumprimento do presente objeto.

III - Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos nas solicitações;

IV - Manter, durante o prazo de vigência desta contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

V - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços e mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços objeto desta contratação;

VI - Prestar adequadamente os serviços objeto desta contratação, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;

VI - Enviar provas para todos os serviços a serem realizados;

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15771

2/5

GM

ED

FR

AS

VII - Informar expressamente ao CONTRATANTE, na fase de planejamento, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que o CONTRATANTE tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade;

VIII - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IX - Ceder ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado, bem como se obriga ainda a:

I - Permitir, desde que necessário, o livre acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;

II - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto desta contratação, verificando se todas as obrigações previstas no presente Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;

III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o presente Contrato;

V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto no presente Contrato e nas solicitações, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado

GM

ED

FB

AS

do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNEC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 2º. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas

§ 5º. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não executar os serviços na forma e moldes como foram estabelecidos neste instrumento, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá pagar multa no valor de 10% (dez) por cento do valor do presente Contrato.

GM

ED

FR

AS



Validador

Parágrafo único – Em caso de rescisão pela **CONTRATADA**, deverá ser motivada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo referida rescisão ser formalizada, e sendo os motivos aceitos pela **CONTRATANTE**, nenhuma penalidade ou multa será aplicada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE – As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, como o competente para dirimir e solucionar qualquer questão oriunda do presente contrato, descartando qualquer espécie de privilégio legal ou jurisdicional.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul-SP, 20 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIO


Fernando Camargo Benitez
Data 28/01/2026 13:40
#73107ad3f62d11f0800e42010a2b601f

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC.
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente-FUNEC

SIGNATÁRIO


André Luiz Leme da Silva
Data 22/01/2026 16:54
#7306a19cf62d11f0800e42010a2b601f

42.188.053 ANDRÉ LUIZ LEME DA SILVA
ANDRÉ LUIZ LEME DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

SIGNATÁRIO


Assinado eletronicamente por
Eliana Cristina Donades
Data 22/01/2026 15:18
#7319cbe5f62d11f0800e42010a2b601f

ELIANA CRISTINA DONADES
RG N . 30.416.076-3 SSP/SP

SIGNATÁRIO


Givan Miranda
Data 20/01/2026 17:02
#73238cddf62d11f0800e42010a2b601f

GIVAN MIRANDA
RG N . 964.977 SSP/MT

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIF
Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (C
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cent
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577

